

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1029

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1029

DE 29 DE MARÇO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - Recuperação emergencial da adutora ponte Feliciano Sodré no município de cabo Frio.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.588/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o projeto de recuperação emergencial da adutora da Ponte

Feliciano Sodré, conforme previsto no cronograma de investimentos da 2ª

Revisão Quinquenal, FASE IV.

Art. 2º. Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de trinta dias corridos após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;

b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; e

c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 3º. Baixar o processo em diligência para que a CASAN acompanhe a execução da obra, proferindo análise e parecer, inclusive na conclusão da mesma, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro -Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator

Mário Flávio Moreira
Vogal

Processo nº: E-12/020.588/2011

Autuação: 06/12/2011

Concessionária: Prolagos

Assunto: Recuperação emergencial da adutora ponte Feliciano Sodré no município de Cabo Frio.

Sessão Regulatória: 29 de março de 2012

RELATÓRIO

O processo em análise foi instaurado através do REQ AGENERSA/SECEX Nº 343, em 06/12/11, tendo em vista Carta - PR/0700/2011/PROLAGOS enviada em 03/12/11 pela Concessionária Prolagos.

A carta refere-se ao envio de Relatório Técnico do Projeto Básico¹ de recuperação emergencial da adutora da Ponte Feliciano Sodré, que abastece o centro de Cabo Frio, para análise e aprovação da AGENERSA.

Tal intervenção, foi justificada pela concessionária devido constatação de vazamentos no local, representando risco iminente de rompimento da adutora podendo causar impacto de falta de abastecimento de água.

Com base na justificativa e no projeto apresentado pela Prolagos, em 08/12/11 a CASAN se manifesta através de Parecer Técnico Nº 12/2011.

Em seu parecer, reforça que "O projeto apresentado atende à rubrica citada no item 1.3 - **Ampliação do sistema Adutor**, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, **Fase IV- Deliberação AGENERSA Nº 638/2010**", em seguida comenta sobre as seguintes peças:

Memória Descritiva: Descreve que a intervenção proposta "permitirá que o sistema adutor opere com pressões mais elevadas, melhorando significativamente o abastecimento da região central de Cabo Frio" e que "A Prolagos pretende executar essa intervenção, o mais breve possível (..) para aproveitar a fase da obra que está sendo executada pela Prefeitura de Cabo

¹ Fl. 04 à 14

Frio, na contenção do talude que interfere com o desenvolvimento da recuperação da adutora."

Resumo da Obra: Descreve sucintamente as etapas da obra.

Orçamento: Sustenta que na planilha orçamentária apresentada em Padrão EMOP *"constam a descrição e a quantificação dos materiais e serviços, estando os mesmos compatíveis com o investimento proposto (...) totalizando em R\$295.897,54 (duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos)."* referente a Dezembro de 2008.

Memória de Cálculo: Define cálculos de dimensionamento das tubulações projetadas e suas características.

Cronograma: Informa que o prazo de execução das obras é de 09 (nove) dias.

Relatório Fotográfico: Apresenta 4 fotografias que mostram a localização e os efeitos provocados pela corrosão, que deteriorou o material da tubulação.

Desenhos: *"Nesses desenhos estão representados todos os componentes que serão implantados, contendo as informações necessárias ao bom entendimento do projeto."*

De maneira conclusiva a CASAN *"frisa que a obra constante do projeto, ora em análise, dever ser executada em caráter emergencial, principalmente pela tubulação existente não ter condições de suportar as pressões que serão necessárias aplicar no sistema de adução de água para atender o Centro de Cabo Frio na próxima Alta Temporada"*.

Informa também que o Projeto em análise atende à rubrica constante no item 1.3, do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, *"estando, portanto, **ACEITO e APROVADO.**"*

Por meio da RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 274 de 05/01/12 o presente processo foi sorteado a minha relatoria, sendo enviado ao meu gabinete no dia 11/01/12.

Em seguida, o processo é encaminhado à CAPET, que por meio da Nota Técnica CAPET Nº 016/2012 (fls. 30/32), datado de 06/02/12, analisa o seguinte:

“O relatório técnico (...) apresenta um orçamento total de R\$295.897,54 base EMOP dezembro /08, a mesma da deliberação” e que “O valor previsto no III Termo Aditivo é de R\$35.273.780,00” havendo “uma reserva de R\$1.033.809,00 para a rubrica específica, o que indicaria um valor orçado menor do que o previsto originalmente para o ano;”

Por fim, expressa concordância com os termos constantes nos autos, recomenda que as obras sejam autorizadas, mas que após a conclusão, seja feita verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados.

A Procuradoria opina pela aprovação do projeto em referência, uma vez que *“A realização de tal obra visa, portanto, o atendimento ao Interesse Público, bem como a garantia de prestação de serviço adequado.”*

Outrossim, para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo da obra, recomenda que os gastos efetuados sejam devidamente comprovados na conclusão das obras, de forma detalhada, com acompanhamento da CAPET.

Em razões finais, a Prolagos através da Carta - PR/185/2012/PROLAGOS, pleiteia nos termos que sugerem as Notas Técnicas das Câmaras Técnicas e Procuradoria, a aprovação da referida intervenção, sendo conferidos posteriormente à execução das obras, os dispêndios efetuados.

É o relatório.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

Processo nº: E-12/020.588/2011

Autuação: 06/12/2011

Concessionária: Prolagos

Assunto: Recuperação emergencial da adutora ponte Feliciano Sodré no município de Cabo Frio

Sessão Regulatória: 29 de março de 2012

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado através do REQ AGENERSA/SECEX Nº343, em 06/12/11, tendo em vista Carta - PR/0700/2011/PROLAGOS enviada em 03/12/11 pela Concessionária com objetivo de requerer aprovação para serviço de recuperação de tubulação em caráter emergencial.

Tal serviço, visa a recuperação emergencial da adutora da ponte Feliciano Sodré, que abastece a região central de Cabo Frio.

Após análise do relatório e do projeto, a CASAN apresentou Parecer Técnico nº 14/2011. Nele, apontou que "O projeto apresentado atende à rubrica citada no item 1.3 - **Ampliação do Sistema Adutor**, constante do cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, **Fase IV - Deliberação AGENERSA Nº 638/2010.**"

Com referência à justificativa da Concessionária para execução da referida intervenção, a CASAN se mostrou favorável, uma vez que foram "constatados diversos vazamentos durante o ano de 2011, representando risco iminente de rompimento, podendo causar impacto por falta de abastecimento."

Do ponto de vista técnico, a CASAN concluiu que o serviço "permitirá que o sistema adutor opere com pressões mais elevadas, melhorando significativamente o abastecimento da região central de Cabo Frio."

Quanto à planilha orçamentária, foi comprovada a elaboração da mesma no Padrão EMOP, que está compatível com o investimento proposto no valor de R\$295.897,54 (duzentos e noventa e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e quatro centavos), referente a Dezembro/08.

Por fim a CASAN, declarou que a previsão para execução do serviço é de nove dias e deve ser realizado em caráter emergencial. Como o projeto apresentado estava integrado no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, declarou o mesmo, aceito e aprovado.

A CAPET, por sua vez, através da Nota Técnica nº 016/2012, proferiu que "O relatório técnico, de número 091-C-A-PRB-001-0 (...) apresenta um orçamento total de R\$295.897,54, base EMOP dezembro/08" e que "O valor previsto no III Termo Aditivo é de R\$35.273.780,00 na totalidade das intervenções para ampliação do sistema adutor, sendo que a execução da obra em tela está prevista para o ano de 2012, para o qual há uma reserva de R\$1.033.809,00 para a rubrica específica, o que indicaria um valor orçado menor do que o previsto originalmente para o ano".

De forma conclusiva, expressou concordância com os termos constantes nos autos, recomendou a autorização da obra, contudo, orientou que após a conclusão, seja feita verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados.

Dado seguimento, a Procuradoria corroborou com as Câmaras Técnicas CASAN e CAPET, no entanto, opinou "(...) pela aprovação do Projeto em referência, para atender à emergência de reparação da Adutora da Ponte Feliciano Sodré, em razão da imperiosa necessidade de manter o serviço público de fornecimento de água, sem risco de solução de continuidade para o pleno atendimento dos usuários (...), bem como a garantia de prestação de serviço adequado" conforme art. 6º, §1º da Lei nº8.987/95.

Por fim, para efeito de apuração do valor efetivamente despendido com o custo da obra, recomendou que os gastos efetuados sejam devidamente comprovados na conclusão das obras, de forma detalhada, com acompanhamento da CAPET.

Em 24/02/12, instei que a Concessionária Prolagos se manifestasse em razões finais no prazo de dez dias, porém a mesma encaminhou resposta por meio de fax¹ intempestivamente, cinco dias após o prazo. Recebi os originais em meu gabinete apenas em 20/03/12, ou seja, oito dias após o envio do fax. Tendo em vista que a resposta apenas prejudicaria a própria Concessionária, entendo por não aplicar penalidade prevista contratualmente, mas alerto-a de que deve diligenciar para cumprir os prazos fixados requerendo, se necessário, sua dilação, sob as penas cabíveis, no futuro.

Ainda assim, o pronunciamento da Concessionária é pela aprovação da intervenção proposta, conforme notas das câmaras técnicas e parecer da Procuradoria.

Tendo em vista os pareceres técnicos e jurídico, favoráveis à aprovação do projeto, considerando a necessidade e a urgência da intervenção, de modo a não prejudicar os consumidores, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º. Aprovar o projeto de recuperação emergencial da adutora da Ponte Feliciano Sodré, conforme previsto no cronograma de investimentos da 2ª Revisão Quinquenal, FASE IV.

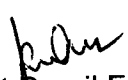
¹ Carta - PR/185/2012/PROLAGOS

Art. 2º. Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo processo, no prazo de trinta dias corridos após a conclusão das obras, para análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP para determinar os valores unitários e totais de todas as obras aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-obra e quantitativo de cada obra; e
- c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 3º. Baixar o processo em diligência para que a CASAN acompanhe a execução da obra, proferindo análise e parecer, inclusive na conclusão da mesma, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

Assim voto.


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro-Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo E-12/020.588/2011

Data 06 / 12 / 2011 Págs. 53

Relatório



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1625

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -
Recuperação emergencial da adutora
ponte Feliciano Sodré no município de
Cabo Frio.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no
Processo Regulatório E-12/020.588/2011, por unanimidade.

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar o projeto de recuperação emergencial da adutora da Ponte
Feliciano Sodré, conforme previsto no cronograma de investimentos da 2ª
Revisão Quinquenal, FASE IV.

Art. 2º. Determinar à Concessionária o envio à AGENERSA, para este mesmo
processo, no prazo de trinta dias corridos após a conclusão das obras, para
análise e nova deliberação, os seguintes documentos:

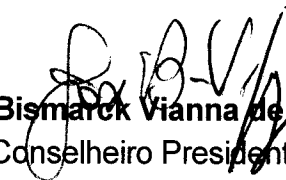
- a) Cronograma financeiro das obras compatível com o cronograma
físico aprovado, em meio eletrônico e físico;
- b) Planilhas de custos das obras, utilizando-se os padrões EMOP
para determinar os valores unitários e totais de todas as obras
aprovadas, em meio eletrônico e físico, detalhado com
especificações de descrição e custo unitário de material, mão-de-
obra e quantitativo de cada obra; e
- c) Documentos de suporte correspondentes aos dispêndios
efetuados, em meio eletrônico e físico.

Art. 3º. Baixar o processo em diligência para que a CASAN acompanhe a
execução da obra, proferindo análise e parecer, inclusive na conclusão da
mesma, informando a ocorrência de eventual discordância com o cronograma.

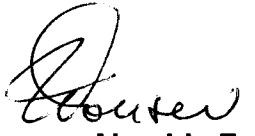
[Handwritten signatures and initials]

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator


Mário Flávio Moreira
Vogal